CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 29/05/01
Roberta Lêga
FUNCIONÁRIO

DATA 03/12/1968

PROJETO DE LEI Nº 221/1968

ASSUNTO
Cria o Serviço Municipal de Saneamento e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 84

LEI Nº 3663 DE 12/12/1968 - Sancionada

DIOM Nº 4072 DE 17/12/1968

ARQUIVO

C M F

LEI Nº 3663 DE 12 DE Dezembro DE 1968.

Cria o Serviço Municipal de Salvamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado e incluido na estrutura administrativa do Departamento de Vigilância Municipal da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o Servico Municipal de Salvamento, que se incumbirá dos trabalhos especificos de vigilância e salvamento nas praias de Fortaleza.

Art. 2º - Integra o Serviço de que trata o artigo anterior a Seção de Instrutores, diretamente subordinada ao seu titular.

Art. 3º -O Serviço Municipal de Salvamento manterá um efetivo de 25 (vinte e cinco) Guardas-Vida, recrutados dentre os guardas do Departamento de Vigilância Municipal, devidamente / treinados e preparados pela seção de Instrutores.

Art. 4º - Fica elevado em (vinte e cinco) 25 o efetivo de guardas do Departamento de Vigilância Municipal.

Art. 5º - Ficam criados 2 (dois) cargos de Instrutor S,7, providos mediante concurso, a ser realizado no prazo de trinta (30) dias a partir da publicação desta lei, devendo os candidatos serem portadores de títulos de especialização, fornecido por escola oficial ou reconhecida, e as funções gratificadas de Chefe do Serviço Municipal de Salvamento FG-1 e Chefe da Seção de Instrutores FG-2.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE Dezembro DE 1968.

Ivo José Walker Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Cópia aos seus Dignos Vereadores
Em 3-12-68

Fortaleza, 28 de novembro de 1968.

Of. N.o MENSAGEM Nº 84

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1729
Data 3-12-68

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., a fim de que seja apreciado pelo douto Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que cria o Serviço Municipal de Salvamento e dá outras providências.

Fortaleza, Senhor Presidente, é uma cidade dotada de belas praias, frequentadas por milhares de pessoas. E, ao contrário do que ocorre nas grandes cidades, não possui um serviço de proteção ao banhista, que fica a mercê da sorte quando se vê em perigo de vida por afogamento.

A Municipalidade já providenciou a construção / de modernos postos de observação, em grande área de nossas praias, necessitando da criação de um serviço específico de vigilância e salvamento, nos moldes do que se consubstancia no projeto em tela. É uma providência de suma importância para a cidade, pois oferecerá assistência e maior segurança aos que, principalmente / aos domingos, procuram a praia para o seu banho ou para a prática de esportes.

Essa Augusta Casa Legislativa, tenho certeza, / não negará apôio a esta proposição de evidente interêsse público.

Apraz-me, à oportunidade, renovar a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmº Sr.
Vereador José Barros de Alencar,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem N - 04

Fortaleza, 3 de Dezembro de 1968

Ofício N.o

PROJETO DE LEI Nº

Cria o Serviço Municipal de Salvamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado e incluído na estrutura administrativa do Departamento de Vigilância Municipal da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o Serviço Municipal de Salvamento, que se incumbirá dos trabalhos específicos de vigilância e salvamento nas praias de Fortaleza.

Art. 2º - Integra o Serviço de que trata o artigo anterior a Seção de Instruteres, diretamente subordinada ao seu titular.

Art. 3º - O Serviço Municipal de Salvamento manterá um efetivo / de 25 (vinte e cinco) Guardas-Vida, recrutados dentre os guardas do Departamento de Vigilância Municipal, devidamente treinados e preparados pela Seção de Instruteres.

Art. 4º - Fica elevado em 25 (vinte e cinco) o efetivo de guardas do Departamento de Vigilância Municipal.

Art. 5º - Ficam criados 2 (dois) cargos de Instruter E.7, providos mediante concurso, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, devendo os candidatos serem portadores de título de especialização, fornecido por escola oficial ou reconhecida, e as funções gratificadas de Chefe do Serviço Municipal de Salvamento FG-1 e Chefe da Seção de Instruteres FG-2.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ...

Aprovado em 1a. discussão
em 6/12/68
PRESIDENTE

Aprovado em 2a discussão
em 6/12/68
PRESIDENTE

Departamento de Imprensão e [illegible]
em 6/12/68
[illegible]

A Comissão de Redação
Em 6/12/68
[illegible]

Às Comissões de Legislação e Finanças.
Em 3-11-68

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Dispensado de impressão e leitura
em 5 / 12 / 68
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO Nº 17 /68
AO PROJETO DE LEI Nº 221/68 (Mensagem nº 84/68)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que cria o Serviço Municipal de Salvamento e dá outras providências.

Trata-se de uma medida das mais importantes. Com efeito, Fortaleza, é uma cidade dotada de belas praias , frequentadas por milhares de pessoas. Não possui, ao contrário do que ocorre nas grandes cidades, um serviço de proteção ao banhista, que fica à mercê da sorte quando se vê em perigo de vida por afogamento.

A Municipalidade já providências a construção de modernos postos de observação, em grande área de nossas praias, necessitando da criação de um serviço especifico de vigilânvia e salvamento de suma importância para a cidade.

Em tais condições, somos pela aprovação do proprositura em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de dezembro de 1968

---------- PRESIDENTE

---------- RELATOR

C M F

MMV/

Comissão de Redação Final

ARQUIVO DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO D E L E Nº 221/68

Aprovado.

Em 6-12-68

Cria o Serviço Municipal de Salvamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica criado e incluido na estrutura administrativo do Departamento de Vigilância Municipal da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o Serviço Municipal de Salvamento, que se incumbirá / dos trabalhos especificos de vigilância e salvamento nas praias de Fortaleza.

Art.2º - Integra o Serviço de que trata o artigo anterior a / Seção de Instrutores, diretamente subordinada ao seu titular.

Art.3º - O Serviço Municipal de Salvamento manterá um efetivo de 25 (vinte e cinco) Guardas-Vida, recrutados dentre os guardas do Departamento de Vigilância Municipal, devidamente treinados e preparados pela seção de Instrutores.

Art.4º - Fica elevado em(vinte e cinco) 25 o efetivo de guardas do Departamento de Vigilância Municipal.

Art.5º - Ficam criados 2 (dois) cargos de Instrutor D.7, providos mediante concurso, a ser realizado no prazo de trinta (30) dias a partir da publicação desta Lei, devendo os candidatos serem portadores de titulos de especialização, fornecido por escola oficial ou reconhecida, e as funções gratificadas de Chefe do Serviço Municipal de Salvamento FG-1 e Chefe da Seção de Instrutores FG-2.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrario.

Salad das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal e Fortaleza, em 6 de Dezembro de 1968.

José Batista Barbosa Presidente

Pedro Nunes Relator

Hilrataw Aguiar

Nadyr Lafayette Santiago

C M F

ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of nº 2332/63 Fortaleza, 9 de dezembro de 1968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o art. 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que cria o Serviço Municipal de Salvamento e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. protestos do mais elevado aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr,
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA